



## CAPÍTULO XII

### Contabilistas Certificados

#### Artigo 34.º

##### Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

Os artigos 3.º, 10.º, 11.º, 16.º, **22.º**, 25.º, 28.º, 37.º, 43.º, 48.º, 49.º, 51.º, 54.º, 73.º, 75.º, 85.º, 89.º, 114.º e 124.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [*Anterior alínea e*];

h) [*Anterior alínea f*];

i) [...];

j) [*Anterior alínea b*];

k) [*Anterior alínea i*];

l) [*Anterior alínea j*];



- m) [...];
- n) [*Anterior alínea l*];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [*Anterior alínea o*];
- r) Definir, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, ouvida a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Instituto dos Registos e do Notariado, **I.P.**, os meios de prova da qualidade de contabilista certificado;
- s) [*Anterior alínea q*];
- t) [*Anterior alínea r*];
- u) [*Anterior alínea s*];
- v) [...];
- w) [*Anterior alínea t*];
- x) [...];
- y) [...];
- z) [...];
- aa) [*Anterior alínea u*].
- bb) (NOVO) Disponibilizar e certificar os dados dos contabilistas certificados para reconhecimento e validação dos atributos profissionais, bem como os respetivos contactos profissionais.**

Artigo 10.º

**Atos da profissão de contabilista certificado**



1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, **dos seguintes atos próprios:**

a) [Revogada];

b) [...];

c) [Revogada].

2 – Os contabilistas certificados têm, ainda, competência para a prática dos seguintes **atos:**

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

4 – As funções de perito referidas na alínea **c)** do n.º 2 compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilista, da realidade patrimonial que lhe subjaz.

**5 - Os atos referidos no n.º 2 não são atos expressamente reservados pela lei aos contabilistas certificados para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.**

Artigo 11.º

[...]

1 - [...]:



a) [...];

b) Como sócios, administradores ou gerentes de uma sociedade profissional de contabilistas certificados, de uma sociedade de contabilidade ou de uma sociedade multidisciplinar cujo objeto social abranja o exercício das atividades **de previstas no artigo 10.º**;

c) [...];

d) [...];

2 - Com exceção da prestação de serviços no âmbito de sociedades de profissionais, sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares cujo objeto social abranja o exercício das atividades do n.º 1 do artigo 10.º, como sócios ou membros da gerência ou da administração, os contabilistas certificados celebram, por escrito, com as entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, o contrato de prestação de serviços referido no n.º **56** do artigo 70.º, devendo assumir, nesse documento, pessoal e diretamente, a responsabilidade.

#### Artigo 16.º

[...]

1 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

2 - [...].



3 - [...].

4 - [Revogado].

5 - [Revogado].

6 - [...];

**7 - [NOVO]. O membro que tenha, voluntariamente, cancelado a inscrição, pode reinscrever-se desde que respeite as condições elencadas no presente artigo.**

#### **Artigo 22.º**

[...]

1- [...].

**2 - Os membros cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada, nos termos do número anterior, deixam de poder invocar o título profissional e de exercer a correspondente atividade.**

3 – [...].

4 – [...].

**5 – Em caso de cancelamento da inscrição, a cédula caduca.**

#### **Artigo 25.º**

##### **Regime de acesso à profissão**

1 – [...].

a) [...].

b) [...].

2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se



por regulamento próprio, elaborado pelo **conselho diretivo** ~~direção~~ e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 – [...].

4 – [...].

5- [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 - [...].

11 - [*Anterior n.º 5*].

12 - [*Anterior n.º 6*].

#### Artigo 28.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

2 - [...]:

a) [...];



b) ~~Pagar, nos prazos convencionados, os emolumentos, as taxas e outros encargos que forem devidos à Ordem;~~

e) ~~[...].~~

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

#### Artigo 37.º

##### Duração e regras dos mandatos

1 - [...].

2 - [...].

**3 - [NOVO] Nenhum membro pode ser simultaneamente eleito para mais de um cargo nos órgãos da Ordem.**

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

**8 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 65 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.**

9 - [...].

10 - [...].



Artigo 43.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - A assembleia representativa reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo bastonário, pelo conselho diretivo, pelo conselho fiscal, pelo conselho de supervisão, pelo conselho jurisdicional, ou por um mínimo de 1 % dos membros efetivos, ~~que sejam pessoas singulares~~, da Ordem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48.º

[...]

- e) **[NOVO] Eleger e destituir os membros do conselho de supervisão.**

Artigo 49.º

[...]

- 1 - **[NOVO] Os membros da assembleia representativa, o bastonário, o conselho de supervisão e os membros do conselho jurisdicional e fiscal são eleitos pela assembleia geral eleitoral, através de escrutínio secreto, sendo o seu mandato de quatro anos.**
- 2 - [...].
- 3 - [...].





4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

#### Artigo 51.º

#### Bastonário

1 - [...]:

a) **[NOVO] - Nomear e substituir os membros do conselho diretivo;**

b) [...];

c) ~~[...]~~; **Aprovar a estrutura organizativa da Ordem e dirigir os seus serviços;**

d) ~~Aprovar a estrutura organizativa da Ordem e dirigir os seus serviços;~~ [...];

e) [...];

f) [...].

g) [...];

h) [...].

i) [...].

j) [...].

2 - [...].

3 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, **na sua redação atual.**



Artigo 54.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) ~~[...]~~; **Propor à assembleia representativa, através de proposta de regulamento, a criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;**

g) [...];

h) [...].

i) [...];

j) [...].

k) [...];

l) [...].

m) [...].

n) [...];

o) [...];

p) [...];



q) [...];

r) [...].

#### Artigo 73.º

(..)

(...):

a) **Assegurar a regularidade técnica no domínio fiscal das entidades relativamente às quais exerçam as competências previstas no n.º 1 do artigo 10.º, incluindo assegurar as declarações fiscais que assinam estão de acordo com a lei e as normas técnicas em vigor;**

b) (...);

c) (...);

d) (...).

#### Artigo 75.º

[...]

[NOVO]. g) **Comunicar à Ordem as entidades pelas quais são responsáveis nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 10.º, bem como aquelas pelas quais sejam contabilistas certificados suplentes, que transmitirá esta informação à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como a outras entidades públicas, comprovando que o contabilista certificado está habilitado a assumir a responsabilidade técnica daquela entidade.**



## Artigo 85.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 - [*Anterior n.º 2*].

4 - [*Anterior n.º 3*]:

a) [~~*Anterior alínea a) do n.º 3*~~];

b) [~~*Anterior alínea b) do n.º 3*~~].

5 - [*Anterior n.º 4*].

6 - [*Anterior n.º 5*].

7 - [*Anterior n.º 6*]:

a) [~~*Anterior alínea a) do n.º 6*~~];

b) [~~*Anterior alínea b) do n.º 6*~~].

8 - [*Anterior n.º 7*].

## Artigo 89.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – [...]:

a) [*Revogada*];



b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...].

n) [...].

o) [...].

p) [...].

5 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Subscreeva declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos, **em violação do disposto no n.º 3 do artigo 70º.**



#### Artigo 114.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 – Concedida a reabilitação, o contabilista certificado, ~~ou o membro que seja pessoa coletiva~~, reabilitados recuperam plenamente os seus direitos.

#### Artigo 124.º

[...]

1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de contabilista certificado regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.

2 - [...].

3 - [Revogado].

~~4 - [Revogado].»~~

#### Artigo 35.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados



São aditados ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, os artigos 54.º-A a 54.ºB, **124.º-A**, com a seguinte redação:

«Artigo 54.º-A

Composição do conselho de supervisão

1 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

2 – Os membros previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior são eleitos **por sufrágio universal, direto, secreto e periódico** pelos inscritos na associação pública profissional, ~~através de processos eleitorais autónomos~~, e **por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas** nos termos de regulamento a aprovar.

**3 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.**

4 – O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do órgão de supervisão, sem direito de voto.

5 – Os membros do órgão de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na associação pública profissional.

6 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um inscrito e outro não inscrito na Ordem.

Artigo 54.º-B

Competência do conselho de supervisão



O conselho de supervisão é independente no exercício das suas funções, e vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem, sendo sua competência:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) ~~A supervisão~~ **Supervisionar** da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;
- f) ~~A proposta~~ **Propor** a de designação do provedor dos destinatários dos serviços a apresentar ao bastonário;
- g) ~~A destituição~~ **Destituir** o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o bastonário;
- h) [...].
- i) [...].
- j) [...].

#### Artigo 124.º-A

##### Organizações associativas de profissionais de outros Estados-Membros

1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados por lei a contabilistas certificados constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa





e/ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de contabilistas certificados para efeitos do presente Estatuto.

2 – Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023,

As(os) Deputadas(os) do Grupo Parlamentar do Partido Socialista